

LEI COMPLEMENTAR Nº008, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Restaura, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico de pessoal de natureza estatutária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O regime jurídico de pessoal no âmbito da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Município é de natureza estatutária, vigorando nos termos da Lei Complementar n. 1, de 1997.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, e considerando o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto-lei n. 4.657, de 4.9.1942, são restaurados os arts. 211 a 223 da Lei Complementar n. 1, de 22.10.1997.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 5º da Lei Complementar n. 6, de 24 de abril de 2002.

Cabeceira Grande-MG, 29 de setembro de 2003.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal